

TRT-18 concede adicional de periculosidade a vendedor que trabalhava de moto

30/05/2025

O artigo 193 da [Consolidação das Leis Trabalho](#) considera como perigosas as atividades do trabalhador que atua com motocicleta e, portanto, deve ser pago adicional de periculosidade para essas atividades.

Com esse entendimento, a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (GO) manteve uma sentença que concedia o pagamento do adicional a um vendedor que fazia viagens com a própria motocicleta.

Segundo os autos, o vendedor usava seu veículo para fazer, em média, três visitas diárias a clientes, percorrendo cerca de 67 quilômetros por semana. Quando saiu da empresa, ele buscou ressarcimento na Justiça por não ter recebido os equipamentos de segurança adequados. Além disso, alegou que a empresa não recolheu corretamente o FGTS e a contribuição previdenciária.

O profissional optou por não continuar trabalhando na companhia e pediu a rescisão indireta e o pagamento das verbas correspondentes. Em primeira instância, o pedido de adicional foi deferido e os demais, rejeitados. As duas partes recorreram. O colegiado do TRT-18, porém, só conheceu do recurso do trabalhador porque a empresa não fez o pagamento das despesas processuais a tempo.



Uso obrigatório

O vendedor comprovou que a vaga dele exigia, como pré-requisito, ter uma moto própria e CNH A, o que mostra que o uso do veículo não era opcional.

Os desembargadores avaliaram, no entanto, que não foram especificados quais equipamentos de segurança não foram fornecidos. Além disso, não havia requisitos suficientes para considerar a rescisão indireta, e as verbas não foram concedidas. Dessa forma, os magistrados reconheceram o adicional e mantiveram todo o resto da sentença proferida em primeiro grau.

“A existência das condições de periculosidade foi dirimida em Juízo, não sendo razoável concluir que a ausência de pagamento do respectivo adicional, por si só, implique o reconhecimento de conduta faltosa suficientemente grave apta a ensejar o rompimento do contrato de trabalho por rescisão indireta”, argumentou o relator, juiz convocado Celso Moredo Garcia.

“A rescisão indireta constitui modalidade de extinção contratual cujo reconhecimento judicial pressupõe a presença dos elementos objetivo e subjetivo, sendo aquele a constatação do fato alegado pelo trabalhador como inserido nas hipóteses previstas no artigo 483 da CLT, ao passo que este se constitui no nexo entre o fato referido e a decisão do trabalhador de colocar fim ao liame. Ou seja, deve haver não só falta grave praticada pelo empregador, como esta falta grave é que deve ter sido a razão que levou o empregado a não mais se interessar pela manutenção do vínculo. A alegação de justa causa patronal para a rescisão do contrato de trabalho deve se assentar em motivos bastantes.”

A advogada **Juliana Mendonça** defendeu o vendedor no processo.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
Processo 0010275-09.2024.5.18.0012

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mai-30/trt-18-concede-adicional-de-periculosidade-a-vendedor-que-trabalhava-de-moto/>